



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 11/09/12
Registro nº: 429/12

LEI Nº 3.489, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria de Governo, Finanças e Administração Municipal.

Art. 3º - São instrumentos essenciais a execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

- I – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – A Coordenadoria de Direitos da Mulher.

Art. 4º - A Coordenadoria de Direitos da Mulher definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas. De acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – recursos oriundos de Convênios, Termos de Cooperação ou Contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV – recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

4



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – outras receitas destinadas de forma específicas ao Fundo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II – financiamento de programas que garantam atendimento especializado as mulheres vítimas de violência de qualquer espécie.

III – financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

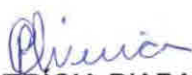
IV – Demais objetivos e ações concretas previstas na lei nº 3.288/09, de 16 de setembro de 2009.

Art. 7º - O Poder Executivo utilizará a abertura de Crédito Especial para execução desta Lei no corrente exercício, valendo-se de remanejamento de dotações orçamentárias ociosas e providenciará a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício civil seguinte a data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 31 de agosto de 2012.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal


PATRICIA D'ABADIA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo, Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente
em 31 / 08 / 12
